



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A OBJETO (*Inciso I, art. 3.º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9.º do Decreto 5.450/2005*):

1. Registro de preços para eventual aquisição de **Materiais de TI (Consumo e Permanente)**, com fins de atendimento às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Floresta, conforme especificações e quantidades estabelecidas.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. Os bens, objeto da aquisição, estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.
4. Os bens a serem adquiridos caracterizam-se como comuns, conforme Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, atualizado, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e as características gerais e específicas podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
5. Havendo divergência entre a especificação constante no Compras Governamentais (Comprasnet) e a do Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão as últimas.

B JUSTIFICATIVA E ESCOLHA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (*ART. 3.º DECRETO 7892/2013; ART. 9.º DO DECRETO 5450/2005*):

1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá demanda levantada pelas unidades participantes para consecução de suas atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão.
2. O Sistema Registro de Preços foi escolhido por atender ao Art. 3.º, Incisos I, II e IV do Decreto 7892/2013.

C DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (*§ 2.º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005*):

1. O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias** a contar da data de recebimento do documento que autorize o fornecimento, qual seja, Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento), em remessa ÚNICA.
 - a. Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá dar o RECEBIDO no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio. Reputar-se-á por entregue e recebido, o e-mail que não tiver confirmação de recebimento, findo o prazo de três dias úteis, e não houver informação de erro de entrega pelo servidor de e-mails.



2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
3. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado na letra a do item I.
4. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega.
5. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
6. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
7. Os bens serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, no dia da entrega, dispensado nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, bem como avaliações de possíveis defeitos aparentes de funcionamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data da entrega para produtos de consumo comuns e corriqueiros à rotina do Campus. Para bens de maior complexidade ou permanente, o prazo poderá ser dilatado para até 90 (noventa) dias.
 - c. Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - d. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a três quartos do prazo total recomendado pelo fabricante.
8. A entrega deverá ocorrer em dia útil e em local determinado pela Administração no seguinte horário e endereço:

a. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano -
Campus Floresta - das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira na Rua Projeteada,
s/n, Caetano II, Floresta/PE, CEP 56.400-000. (87) 3877-2797 / 2708 / 2825 / 1104 / 1245.

**D DA HABILITAÇÃO (INCISO I, ART. 3.º DA LEI 10.520/2002 E INCISO III, ART. 9.º DO
DECRETO 5.450/2005):**





1. A habilitação a ser exigida aos licitantes interessados em participar do certame deverá ser a SIMPLIFICADA, assim compreendida Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, consoante os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002 e demais exigências cabíveis, que serão fixadas na minuta de edital.

E AVALIAÇÃO DO CUSTO (INCISO IV, ART. 5º, DECRETO 7892/2013):

1. O custo estimado para esta contratação é de R\$ 16.569,83 (dezessex mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado conforme IN 5/2014 – SLTI/MPOG, alterada.

F OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (§ 2º DO INCISO VI ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):

1. A Contratante obriga-se a:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR, disponibilizando local, data e horário;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos, comunicando por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando compra e entrega ocorrerem no mesmo exercício financeiro.

1. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados em Ata.

G GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1. Não se aplica.

I CONTROLE DA EXECUÇÃO (§ 2º DO INCISO VI ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

1. A fiscalização do fornecimento, quando não exercida diretamente por servidor lotado na Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, preferencialmente o Coordenador ou seu substituto, deverá exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.
2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
4. As ocorrências relacionadas com a execução do objeto deverão ser anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

J DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCISO V DO ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. fraudar na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo;
 - e. cometer fraude fiscal;
 - f. não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - c. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7. As infrações e sanções administrativas referentes à licitação estarão dispostas no Edital e as específicas no Contrato, se houver.

K DO PAGAMENTO (INC. XIV, "A" E § 3º DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666)

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data de apropriação da Nota Fiscal/Fatura no SIAFI.
- a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ (8.000,00 oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apropriação da Nota Fiscal/Fatura no SIAFI, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. Para Nota Fiscal/Fatura apresentada após o encerramento do exercício, que inscreva em Restos a Pagar, o prazo de pagamento poderá ser maior que 30 (trinta) dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail do Campus emissor da Nota de empenho, conforme listado na letra "C" (Da Entrega e Condições de Recebimento).

4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que mantiver tal condição por não incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no primeiro pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; para os pagamentos posteriores, a Administração consultará diretamente o site da Receita Federal para verificação da manutenção da condição anteriormente declarada.

9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

13 JULGAMENTO: Menor Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Grupo de Itens (X) Por Itens

14 DA SUSTENTABILIDADE (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):

1. Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:
 - a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
 - b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).
2. Deverá ainda ser firmada Declaração de Responsabilidade Ambiental, nos moldes do Edital.
3. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

N DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar (OCS - Ordem de Compra ou Serviço), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, se for o caso, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado



deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nos registros de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

O DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):

1. DAS MEDIDAS ACATELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acateladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
2. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

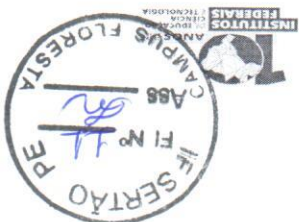
3. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (INCISO I ART. 17 DO DECRETO 5.450/2005): Por se tratar de Registro de Preços, independente do da contratação, o aviso de licitação será divulgado no Diário Oficial da União, meio eletrônico, na internet, através do Compras Governamentais (Portal de Compras) e em jornal de grande circulação regional.
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INC. III, § 2.º, ART. 7.º DA LEI 8666/93): Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, deverão possuir dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

5. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA: após o encerramento da etapa competitiva, será solicitado a formação de cadastro reserva, nos termos fixados em Edital.

Floresta-PE, 09 de novembro de 2018.

Setor de Tecnologia da Informação

Daniilo Rosa Quintino de Sá





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à aquisição de materiais de TI, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Floresta - PE, 09 de novembro de 2018.

Vera Lúcia da Silva Augusto Filha
Diretora Geral do Campus Floresta
IF Sertão - PE

Vera Lúcia da Silva A. Filha
Diretora Geral
IF Sertão Campus Floresta
Matrícula: 1579112